

bunal contra o arguido Porfírio da Conceição Pereira, filho de José Luís Carvalho Pereira e de Albertina Conceição Cristina Pereira, nascido em 30 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8192289, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 79, 1.º, direito, Cruz de Pau, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1995, e de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1995, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 1368/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 568/00.IPASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel Costa Conceição, filho de José Miguel Carvalho da Conceição e de Ana Paula da Costa da Conceição, nascido em 7 de Setembro de 1980, solteiro, com domicílio na Rua de D. Manuel I, 3, 4.º, direito, Paivas, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 2000, por despacho de 26 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal, uma vez que houve desistência de queixa.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Costa*.

Aviso de contumácia n.º 1369/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo abreviado n.º 271/00.2TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Estradas Carvalho, filho de Diamantino Domingos Rodrigues de Carvalho e de Maria da Conceição Estradas de Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8560850, com domicílio na Rua do Parque dos Anjos, 6, 5.º, esquerdo, A495 Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 26 de Novembro de 1999, por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em Juízo e prestação de termo de identidade e residência.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Costa*.

Aviso de contumácia n.º 1370/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 152/94.7GASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Silva Claro, filho de Porfírio Pinto dos Santos Silva e de Maria Fernanda da Conceição dos Santos Silva, natural de Almada, nascido em 21 de Maio de 1962, casado, com domicílio na Rua de D. Dinis, 50, cave, Cova da Piedade, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1994, por despacho de 6 de Fevereiro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 1371/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1659/99.5PBSXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Lavínia Neque Mendes da Costa, filha de Luís António Costa e de Sebastiana Mendes, de nacionalidade guineense, nascida em 5 de Maio de 1980, solteira, titular do passaporte n.º CA0053052, com domicílio na Rua de João Luís da Cruz, 12, rés-do-chão, esquerdo, Cacilhas, 2800-288 Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1999, por despacho de 21 de Junho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 1372/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 661/02.6PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Soares Mendes Semedo, filho de José Mendes Semedo e de Maria de Lurdes Soares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12441206, com domicílio na Rua de Fausto Nunes Dias, 16, 1.º, esquerdo, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), por referência ao artigo 204.º, alínea f), ambos do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Moraes*.

Aviso de contumácia n.º 1373/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 88/01.7GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Paco Palhais Realista, filho de Joaquim António Realista e de Jesus Palmira Campos, natural de Vialonga, Vila Franca de Xira, nascido em 1 de Junho de 1976, casado, com domicílio no Casal dos Estanques, 2625 Vialonga, o qual se encontra condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, no total de 150 euros, com 40 dias de prisão subsidiária, proferida em 29 de Janeiro de 2001, transitado em julgado em 13 de Fevereiro de 2001, pela prática do seguinte crime: um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Janeiro de 2001, de que por despacho de 15 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e procedido ao pagamento da multa em que o mesmo foi condenado.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 1374/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo abreviado n.º 508/01.0PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Júlio Teixeira Cunha, filho de Inácio da Graça Cunha e de Anabela Rodrigues Teixeira Cunha, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Ja-

neiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10696460, com domicílio na Rua de Cândido Reis, 8, rés-do-chão, 2600-000 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, e de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2001, por despacho de 17 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 1375/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2381/03.5TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Rodrigues de Almeida, filho de Avelino Gomes de Almeida e de Maria Natália Rodrigues Simões P. Gomes Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1975, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11405812, com domicílio na Rua de Augusto Costa, 12, 2.º, esquerdo, Pedrulheira, 2430-000 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2002, por despacho de 12 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 1376/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16/01.0TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel dos Santos Cardoso, filho de Sebastião da Costa Cardoso e de Benvenida da Costa Cardoso, natural de Alenquer, nascido em 6 de Outubro de 1972, casado (sob regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11676927, com domicílio na Rua do Comércio, 26, 1.º, São Romão, 6270-303 Seia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º do Código Penal, com referência à alínea h) ou à alínea j) do artigo 132.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 1996, por despacho de 15 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

19 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 1377/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 89/02.8GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides Manuel Rosa Gonçalves, filho de José Gonçalves e de Maria Jacinta da Conceição Rosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1966, casado, com domicílio na Azinhaga dos Moinhos, lote 4, 1.º, direito, A-dos-Loucos, 2600-000 São João dos Montes, Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação agravada, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2002, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes

nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 1378/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 102/01.6GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Pereira Carvalho, com domicílio na Rua de Francisco Manuel de Mello, 15, 3.º, direito, 2700-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa achada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2, alíneas a) e f), e 211.º, por referência ao artigo 210.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 1379/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 640/00.8PBEVR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António Molina Cabeça Flores, com domicílio no Bairro da Cruz da Picada, lote 29, 4.º, direito, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2000, e de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Morais*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 1380/2005 — AP. — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo abreviado n.º 91/03.2ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hassan Koreina, filho de Atroun Koreina e de Fátima Amin, de nacionalidade sudanesa, nascido em 1 de Janeiro de 1955, divorciado, com domicílio em Mubarak Osman Schwalganger, 17, 86633 Neuburg, Donau, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24